Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. RONALDO CHADID

DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.RC-2883/2013**
PROCESSO TC/MS	:	TC/01783/2013
PROTOCOLO	:	1338121
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE BODOQUENA
ORDENADOR DE DESPESAS	:	JUN ITI HADA
CARGO DO ORDENADOR	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 229/2012
RELATOR	:	CONS. RONALDO CHADID
CONTRATADA	:	S. MARQUES DA SILVA-ME
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL 101/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE CAMINHÃO CAÇAMBA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS
VALOR INICIAL DA CONTRATAÇÃO	:	R$ 65.655,00 (SESSENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E CINQUENTA E CINCO REAIS)

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO – PREGÃO PRESENCIAL – CONTRATO - LEGALIDADE E REGULARIDADE DA PRIMEIRA FASE

Vistos, etc...

O presente processo refere-se ao Pregão Presencial n. 101/2012, realizado pela Prefeitura Municipal de Bodoquena-MS, sob a gestão do Prefeito Jun Iti Hada, gerando o Contrato Administrativo n. 229/2012, cujo objeto foi a Contratação de Serviços de Caminhão Caçamba para atender a Secretaria Municipal de Obras.

Enviados os documentos relativos ao procedimento licitatório, bem como o contrato, houve por parte da 5ª ICE a emissão da Análise Conclusiva n. 1243/2013, afirmando a regularidade de ambos. O Ministério Público de Contas, de posse do autos, emitiu o Parecer n. 1825/2013 opinando "pela **regularidade** e **legalidade** do procedimento licitatório e da formalização do instrumento de contrato, por estarem em conformidade com a legislação pertinente."

Do exposto, **DECIDO PELA REGULARIDADE E LEGALIDADE** do processo licitatório – Pregão Presencial n. 101/2012, e da formalização do

Contrato Administrativo n229/2012, nos termos da primeira parte do Inciso I do artigo 311, c/c a primeira parte do inciso I do artigo 312, ambos da Resolução Normativa TC/MS n. 057/2006.

Após a publicação da presente Decisão Singular, remetam-se os presentes autos à 5ª ICE, para o acompanhamento da execução contratual, nos termos do artigo 317 do Regimento Interno TC/MS.

Publique-se.

Cumpra-se.

Campo Grande-MS, 10 de abril de 2013

Cons. Ronaldo Chadid
Relator

twa